



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 6.147, DE 1º DE JUNHO DE 2023** –

*“Visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aumento da jornada de trabalho dos **Biólogos e Psicólogos** para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais e dos **Procuradores Municipais** para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Não poderá ser imposta a majoração da jornada ao servidor, contudo, uma vez iniciada, o servidor e o Município deverão observar que o retorno somente será possível no exercício financeiro seguinte, atentando-se ao disposto no § 3º.

§ 2º Quando houver mais interessados ao aumento da jornada do que o necessário ao serviço público respectivo, a Pasta deverá elaborar uma lista dos interessados observando a precedência de contratação conforme número de Portaria de admissão, possibilitando a rotatividade.

§ 3º No caso do § 2º e no caso de o servidor vir a ter a sua jornada aumentada no decorrer de um exercício financeiro, a ele lhe será garantido permanecer pelo próximo exercício integralmente antes de ser submetido à eventual rotatividade.

§ 4º Caso o servidor venha a não ter mais interesse na jornada aumentada, deverá comunicar sua chefia até o final do mês de outubro, devendo tal informação ser levada à Seção de Pessoal até o final do mês de novembro, sendo que se o servidor vier a ter novamente interesse no aumento da jornada, passará a ocupar o último lugar da lista de interessados independentemente de sua antiguidade no serviço.

§ 5º A mudança da jornada deverá ocorrer somente no início do mês seguinte aos procedimentos, a fim de que seja possível a realização dos ajustes necessários na folha de pagamento pela Seção de Pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 6º O aumento de jornada tratado nesta lei passará a ser a jornada ordinária do servidor, não compreendendo horas extras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.



**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.